



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPIRA

FORO DE ITAPIRA

2ª VARA

Praça Cel. Souza Ferreira, S/Nº, Centro - CEP 13970-906, Fone: (19)

2149-1605, Itapira-SP - E-mail: itapira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Vanilda Anaya Ternero, Supervisora de Serviço do Cartório da 2ª Vara Judicial do Foro de Itapira, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0000248-53.2005.8.26.0272 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2005 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIDO(S):

RADIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA, CNPJ 49.915.028/0001-48, com endereço à AV BRASIL, 31, CENTRO, CEP 13970-340, Itapira - SP, **JOSE ANTONIO BARROS MUNHOZ**, Brasileiro, Casado, Deputado Estadual, RG 3.172.044, de cor Branco, com endereço à PC FLORIANO PEIXOTO, 54, SANTO AMARO, CEP 04751-030, São Paulo - SP, **LUIZ ANTONIO DA FONSECA**, Brasileiro, RG 3.592.759, de cor Branco, com endereço à Rua Prudente de Moraes, 124, Centro, CEP 13970-050, Itapira - SP e **LUIZ NORBERTO DA FONSECA FILHO**, RG 4.583.301, CPF 714.021.108-63, de cor Branco, com endereço à Rua Natalino Bianchesi, 525, CEP 13970-000, Itapira - SP

OBJETO DA AÇÃO:

O Autor alega o cometimento pelos requeridos, de atos de improbidade administrativa, de acordo com a Lei 8.429/92, onde o agente José Antonio, valendo-se de espaço reservado a publicidade institucional e custeado pelo erário municipal, veiculou discurso em benefício de sua própria pessoa, em flagrante atitude autopromocional, devendo a requerida Rádio Clube e seus sócios Luiz Antonio e Luiz Norberto responderem por referidos atos, pois concorreram para tanto, já que foi por meio de seus microfones que foi cometido o ato de improbidade administrativa. Requereu a procedência da ação com a condenação dos requeridos às sanções, previstas na Lei.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certifico e dou fé que por sentença de 27/04/2018, este Juízo Julgou Improcedente a presente "ação civil pública", cuja decisão transitou em julgado em 29 de junho de 2018. Certifico e dou fé que os autos encontram-se no arquivo. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Itapira, 17 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)